



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

Altera a Lei Complementar nº 002, que institui o código de Meio Ambiente e de Posturas, de 04 de novembro de 2002.

Autoria: Ver. Antônio Carlos Marques

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 162 da LC nº002, de 04 de novembro de 2002, que passará a constar com a seguinte redação:

"**Art. 162** - Ficam vedados serviços de alto-falantes, sons excepcionalmente ruidosos, algazarras e similares nas proximidades de repartições públicas, escolas, cinema, teatro, *hotéis* e templos religiosos nas horas de funcionamento das atividades ou eventos respectivos."

**Art. 2º.** Altera o art. 249 da LC nº 002/02 e seus parágrafos:

"**Art. 249** - A infração, além da obrigação de fazer ou desfazer, determinará a aplicação da pena pecuniária de multa, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei sujeita o infrator a multas de 10%, 15% e 20% do salário mínimo nacional, vigente na data do auto de infração, conforme o grau da infração.

§ 2º - No caso de infrações relativas a perturbação do sossego público, dispostas no Título II, Capítulo V, Sessão V deste Código e art. 160 e art. 161, a terceira infração no ano em curso, além da multa, sujeita o infrator a apreensão dos equipamentos sonoros."

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de junho de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal